

# **REGIMENTO DO/DA ACADÊMICO(A)**

## **DA ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**

**Art. 1º** A Academia Nacional de Seguros e Previdência – ANSP, cuja atuação não está subordinada a outra instituição, é constituída por intelectuais do seguro, da previdência e das atividades correlatas, com reconhecido conhecimento nesses segmentos, bem como pessoas de notório saber, ou relevância social.

**Art. 2º** A estrutura organizacional é definida no Estatuto da ANSP, que estabelece os fins sociais, descreve os órgãos diretivos e suas funções, seu desenvolvimento e patrimônio e as formas de dissolução, sendo completada com este Regimento do/da Acadêmico(a), que define sua estrutura intelectual e os fins acadêmicos a que se propõe alcançar.

### **DOS ACADÊMICOS**

**Art. 3º** Os Acadêmicos/As Acadêmicas são o suporte intelectual da ANSP e são admitidos nos termos deste Regimento.

**Art. 4º** Para ser admitido como Acadêmico(a), as pessoas mencionadas no art. 1º deste Regimento serão indicadas por um(a) Acadêmico(a) e deverão ter seu nome aprovado em reunião de Diretoria da ANSP, em cuja pauta deverá ter sido previamente incluída tal deliberação, à qual estejam presentes no mínimo 8 integrantes da Diretoria.

**§1º** A deliberação da Diretoria será favorável em relação a admissão se a metade mais dois dos presentes, forem favoráveis desde que não ocorram mais do que duas indicações desfavoráveis.

**§2º** O/A Acadêmico(a) que faz a indicação de um candidato fica identificado como “padrinho/madrinha” deste.

**§3º** O/A Acadêmico(a) “padrinho/madrinha” tem a responsabilidade de informar ao seu indicado o valor da contribuição financeira para a ANSP, além do valor do colar de Acadêmico(a).

**§4º** Se a indicação para um(a) novo(a) Acadêmico(a) partir de um Diretor/Diretora presente à reunião que deliberará sobre a inclusão do indicado no quadro da Academia, o indicador - obrigatoriamente - terá seu voto considerado como de abstenção na(s) respectiva(s) situação(ões) em que figure como "padrinho/madrinha".

**Art. 5º** É mandatório que o currículo e as informações pessoais dos/das indicados(as) estejam disponibilizados aos integrantes da Diretoria com 07 (sete) dias de antecedência à reunião de aprovação.

**Art. 6º** Para que a Diretoria delibere sobre a admissão do(a) novo(a) acadêmico(a) é necessário que este tenha cumprido no mínimo um dos seguintes requisitos:

I - Publicação de livro cujo objeto esteja relacionado à atividade de seguros e afins;

II - Publicação de artigos de caráter acadêmico cujo objeto esteja relacionado à atividade de seguros e afins;

III - Realização de palestras relacionadas à atividade de seguros e afins;

IV - Ser fonte relevante da imprensa para matérias referentes à atividade de seguros e afins; ou

V - Exercício de função relevante em órgão ou empresa de destaque no mercado de seguros e afins, pelo menos há 10 anos ininterruptos, no setor de seguros, previdência ou capitalização.

**§1º** Tal exigência não é aplicável ao candidato(a) de notório saber de seguros ou de relevância ao mercado de seguros

**§2º** O/A candidato(a) a Acadêmico(a) deverá necessariamente ter o 3º grau completo ou notório saber relativo ao mercado e à atividade de seguros e afins.

**§3º** O/A candidato(a) a Acadêmico(a) deverá ser informado de que a sua admissão está sujeita a critérios objetivos e subjetivos, inclusive relativos à estrutura da ANSP, e de que a sua não admissão imediata não deve ser interpretada como demérito ou reprovação e nem como impossibilidade de que ocorra no futuro.

**§4º** A deliberação da Diretoria ocorrerá em qualquer reunião de Diretoria ficando o/a Acadêmico(a) Diretor(a) Secretário(a) da ANSP responsável pela coordenação dos trabalhos ou, na sua ausência, qualquer outro Diretor(a) presente nomeado pela Diretoria exclusivamente para esse ato.

**§5º** Os votos dos integrantes da Diretoria poderão ser de três espécies: aprovação, reprovação e abstenção.

**§6º** O processo de admissão estará completo com a assinatura do Termo de Posse, onde o/a novo(a) Acadêmico(a) declara ter conhecimento do Estatuto da ANSP, do Regimento do/da Acadêmico(a) e que se compromete, imediatamente a partir daquela data, a desempenhar seu

papel como Acadêmico(a), a se empenhar no desenvolvimento da ANSP e também no desenvolvimento técnico e científico da cátedra que integre ou venha a integrar.

**§7º** A cerimônia de posse de novos(as) Acadêmicos(as) poderá ser realizada anualmente, a critério da diretoria, para que os/as admitidos(as) naquele ano recebam o Grau Acadêmico, representado pelo Colar Acadêmico, e o Diploma de Acadêmico.

**Art. 7º** Desde o dia 1º de junho de 2005, a exclusão de Acadêmicos(as) dos quadros da ANSP, obedece aos seguintes critérios:

I – Por iniciativa própria do(a) Acadêmico(a), que formalizará, por escrito, o seu pedido de desligamento da ANSP, através de correspondência direcionada à presidência da Academia; e

II – Por iniciativa da ANSP, quando o/a Acadêmico(a) não efetuar o pagamento da anuidade; salvo nos casos de dispensa temporária de pagamento aprovada pela Diretoria; e

III – Por iniciativa da ANSP, em razão de conduta e procedimentos contrários aos propósitos da ANSP, conforme determina o artigo 7º do Estatuto da ANSP.

**§1º** Em todos os casos o/a Acadêmico(a) será notificado para no prazo de quinze dias apresentar as suas justificativas.

**§2º** Em qualquer situação, o processo de exclusão possibilitará que o/a Acadêmico(a) apresente suas razões para afastar a exclusão.

## **DAS CÁTEDRAS**

**Art. 8º** A estrutura acadêmica apoia-se num conjunto de cátedras, cada uma delas tratando de um dos temas científicos ou relevantes para o universo do segmento que são os substratos de base das instituições do seguro, da previdência privada, da capitalização e assuntos conexos.

**Parágrafo único.** As denominações das cátedras podem ser modificadas ou ampliadas pela Diretoria da ANSP.

**Art. 9º** Cada cátedra será coordenada por um(a) Acadêmico(a) Coordenador(a) e por um(a) vice coordenador(a), e será por eles desenvolvida com o apoio de outros Acadêmicos e/ou membros participantes da ANSP, que tendo sido convidados pelos Acadêmicos Catedráticos aceitem integrar e participar nos trabalhos da cátedra.

**Art. 10.** Todas as cátedras deverão apresentar produção mínima anual conforme segue:

- a) Realização de 3 reuniões dos participantes da Cátedra;
- b) Produção de um artigo para o Boletim Opinião Acadêmica;
- c) Realização de um evento (Café com Seguro);
- d) Elaboração de um artigo científico para compor a edição do E-book anual da ANSP.

**Art. 11.** Poderão ser criadas cátedras em países estrangeiros, preenchidas por Acadêmicos correspondentes.

### **DO/DA ACADÊMICO(A) COORDENADOR(A) DE CÁTEDRA**

**Art. 12.** Cada Acadêmico(a) Coordenador(a) de Cátedra será indicado(a) pela Diretoria da ANSP.

**§1º** Caberá ao Acadêmico(a) Coordenador(a) organizar a cátedra e convidar a quem entender para contribuir com o desenvolvimento da cátedra, inclusive aqueles/aquelas que não sejam Acadêmicos(as), mas que possam contribuir para o bom desenvolvimento da Cátedra.

**§2º** Todo(a) Acadêmico(a) da ANSP deverá obrigatoriamente inscrever-se em uma cátedra contribuindo para o seu desenvolvimento.

### **DOS TRABALHOS DAS CÁTEDRAS**

**Art. 13.** Anualmente cada Cátedra deverá apresentar produção científica, conforme artigo 10, sobre o tema de sua denominação e, a qualquer tempo, trabalhos sobre temas que o/a Acadêmico(a) Catedrático(a) determine ou que a Diretoria tenha eleito para estudo geral da ANSP.

**§1º** Compete à Diretoria a fixação de data para que toda cátedra instituída e nomeada há mais de doze meses, apresente o seu primeiro trabalho.

**§2º** Toda cátedra que não se enquadrar no parágrafo anterior terá sempre doze meses, após a nomeação do titular, para apresentar o seu primeiro trabalho.

**§3º** Os trabalhos desenvolvidos pela cátedra podem contar com especialistas convidados pelo(a) Acadêmico(a) Catedrático(a).

**§4º** Todos os trabalhos produzidos, sem exceção, passarão a ser propriedade exclusiva da ANSP, que os utilizará e distribuirá da forma que a Diretoria deliberar, inclusive de forma comercial.

**Art. 14.** Caberá à Diretoria de Cátedra:

I – Estabelecer critérios gerais e procedimentos para a produção intelectual e sua organização; e

II - Harmonizar a atividade das cátedras, inclusive propondo para deliberação da Diretoria a criação e a extinção de cátedras, de arquivo, catalogação e determinação dos trabalhos que devem ser publicados.

São Paulo, 21 de julho de 2023